



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº:15/2024. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMADES N 356.2024 - AA - MARCIA DELUCIA - CHURRASCARIA BODE E CIA.PDF
- PORTARIA SEMADES Nº 359.2024 - DLA - FERREIRA GOMES COMERCIAL LTDA - CONFERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
- PORTARIA SEMADES Nº 361.2024 - ASV - UFV VIP
- PORTARIA SEMADES Nº 358.2024 - AA - FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS DE IRECE - O TELHAO MADEREIRA
- PORTARIA SEMADES Nº 360.2024 - REVOG - ADELSON DAS MERCES SILVA

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP Nº 029/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, ACONDICIONADOS EM CILINDROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

#### RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PERP Nº026/2024

#### SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DO PERP Nº 027/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PERP Nº 024/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, CADEIRAS, MESAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, GERADORES DE ENERGIA, PAINÉIS DE LED E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

### CONTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 010.2024 - INEX. 007.2024

### PARECERES

- PARECER E DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIEMNTO - PERP Nº 026/2024



**PORTARIA Nº 015/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.****DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;





- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da **Secretaria de Saúde** do Município de Irecê:



**Fiscal de Contrato**

Nome: Mariane Matos Dourado Silva

Matrícula: 5211461

**Art. 2º.** Designar o fiscal de cada contrato da **Secretaria de Saúde** do Município de Irecê.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2024.

Secretaria de Planejamento e Administração, Irecê, Estado da Bahia, 20 de setembro de 2024.

**Paulo Eugênio Matos Amaral**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Tarcísio Oliveira Silva**  
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

106/AA/SEMADES/SET-2024

**PORTARIA N.º 356/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MARCIA DELUCIA FIGUEIREDO LOPES FERREIRA**, nome fantasia **CHURRASCARIA BODE E CIA**, CNPJ **28.122.369/0001-96** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MARCIA DELUCIA FIGUEIREDO LOPES FERREIRA**, nome fantasia **CHURRASCARIA BODE E CIA**, CNPJ **28.122.369/0001-96**, com sede na Praça Cleriston Andrade, N.º 20, Bairro Centro, Irecê – BA, para execução da atividade: **RESTAURANTES E SIMILARES**, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

**V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**VI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

**VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VIII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

**IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**X** - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).

**XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**XII** - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

**XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de setembro de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

153/DLA/SEMADES/AGO-2024

### PORTARIA Nº 359/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **FERREIRA GOMES COMERCIAL LTDA**, nome fantasia **CONFERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ **11.006.931/0001-13**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **FERREIRA GOMES COMERCIAL LTDA**, nome fantasia **CONFERRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ **11.006.931/0001-13**, com sede na Av. Primeiro de Janeiro, Nº 24 - A, centro, Irecê - Bahia, para execução da atividade: **Comércio varejista de materiais de construção em geral**, como declarado a SEMADES;

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. – Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. – Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Dispensa);
- V. – Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- VII. – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – Apresentar comprovantes);
- VIII. – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;
- IX. – Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. – Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- XII. – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter fotos e anexos que corroborem na comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Dispensa).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê-BA, 20 de setembro de 2024.*

---

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

077/ASV/SEMADES/JUL-2024

**PORTARIA Nº 361/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **UFV BRASIL SOLAR - IRECE 1 SPE LTDA** nome fantasia **UFV VIP IRECE**, CNPJ **48.037.178/0001-33**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedirá a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **UFV BRASIL SOLAR - IRECE 1 SPE LTDA** nome fantasia **UFV VIP IRECE**, CNPJ **48.037.178/0001-33**, e dá outras providências., com sede na RUA FUNDAÇÃO BRADESCO, Zona Urbana, nº 466, Irecê - Bahia, para executar a supressão de vegetação de 35 espécies nativas e exóticas, para execução da atividade: Instalação de usina fotovoltaica.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** – Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV** – Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V** – Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);
- VI** – Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- VII** – Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** – Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação**);
- IX** – Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** – Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** – Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** – Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV** – Realizar doação compensatória de mudas de altura mínima de 2m, na proporção de 1:1 (um para um) exemplares exóticos, 1:15 para as espécies suprimidas do bioma caatinga e totalizando **179 mudas nativas**, conforme Decreto N° 15.180/2014, seguindo o termo de referência emitido pela SEMADES, a saber a quantidade das mudas doadas serão na proporção: 40% frutíferas nativas e adaptadas a região (Umbu, Seriguela, Manga, Acerola, Cajarana, Graviola, Pinha, Juazeiro, Abacate, Jaca, entre outras que sigam o mesmo padrão), 40% nativas de acordo com as espécies que serão suprimidas) e 20% plantas específicas para



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

calçada (Resedá, Felício, Quaresmeira, Babosa Branca, Escumilha africana) (**Prazo: 30 dias após o INÍCIO DA SUPRESSÃO**);

**XV** – Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

**XVI** – Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

**XVII** – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município;

**XVIII** – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XIX** – Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes**);

**XX** – Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

**XXI** – Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (**Prazo: imediato**).

**XXII** – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (**Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e registro fotográfico**);

**XXIII** – Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão” (**Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e registro fotográfico**);

**XXIV** – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 6º** - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 20 de setembro de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

096/AA/SEMADES/AGO-2024

**PORTARIA Nº 358/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS DE IRECE**, nome **O TELHAO MADEIREIRA**, CNPJ **04.483.074/0001-87** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS DE IRECE**, nome **O TELHAO MADEIREIRA**, CNPJ **04.483.074/0001-87**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, Nº 24, Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, enquadrado pelo Decreto 360/2019: Materiais de construção.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

**V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

**VIII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**IX** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**X** - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

**XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 20 de setembro de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

155/DLA/SEMADES/AGO-2024

### PORTARIA Nº 360/2024

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DA PORTARIA 325/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à ADELSON DAS MERCES SILVA, CPF 687.042.675-91**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Expedir **REVOGAÇÃO DA PORTARIA 325/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à ADELSON DAS MERCES SILVA, CPF 687.042.675-91**, com sede na, visto que o empreendimento se enquadra como Licença Ambiental após alterações realizadas conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - A operação ou funcionamento sem a devida autorização será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.3º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 4º** - Esta Revogação é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta Revogação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que seja publicada nova portaria com autorização de funcionamento do empreendimento

Irecê-BA, 20 de setembro de 2024

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 343/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Modo de disputa Fechado e Aberto, para Registro de Preço, nº 029/2024. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, acondicionados em cilindros, para atender a necessidade do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **04/10/2024 – 10h** (Horário de Brasília). Edital: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br), <https://bnc.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp>. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.





## Esclarecimentos - Processo 026/2024 - MUNICÍPIO DE IRECE

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/09/2024 12:31	Prezada Comissão de Licitação, Viemos respeitosamente requerer esclarecimentos sobre o Termo de Referência (Pregão Eletrônico 26/2024), especificamente no que se refere ao item 3 do lote 1. O intuito deste pedido de esclarecimento é buscar maior clareza e evitar interpretações que possam resultar na oferta de produtos que já se encontram fora de linha, descontinuados ou ultrapassados, prejudicando a continuidade e eficiência dos serviços a serem prestados. Observamos que a descrição do Termo de Referência não cita sobre a oferta de modelos de equipamentos que já foram descontinuados. Essa possibilidade poderia acarretar problemas futuros, uma vez que produtos descontinuados tendem a apresentar dificuldades de manutenção, atualização e substituição. Destacamos o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece a obrigatoriedade de incluir critérios de qualidade e durabilidade nos processos licitatórios, promovendo a eficiência na administração pública. Nesse sentido, recomendamos que seja assegurado que os produtos ofertados não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação. Entendemos que essa medida está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência pública, além de preservar o interesse público envolvido; e como Efeito vinculante, o esclarecimento se torna parte do edital. Portanto, entendemos que só serão aceitos produtos em linha, que não estejam descontinuados. Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.
VANGUARDA INFORMATICA LTDA - 27975551000399			vanguarda@vanguardadf.com.br / (61) 3968-9919

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/09/2024 12:32	ESCLARECIMENTO ANATEL ANATEL .pdf		<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/94a3408780a84f959bc100d676443adf.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/94a3408780a84f959bc100d676443adf.pdf</a>

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.



Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 26/2024 e, especificamente, ao item 03 do lote 1 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024**

O Município de Irecê-Ba, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a impugnação apresentada, bem como, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 027/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender a demanda do Município de Irecê/BA, com abertura marcada para o dia 26/09/2024 às 14:00h, na plataforma do BNC, fica **SUSPENSO**, em virtude de correções a serem realizadas no Termo de Referência do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br), <https://bnc.org.br/> e [irecepregao@gmail.com](mailto:irecepregao@gmail.com).  
Data:20/09/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021508/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 024/2024, objetivando o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, com fornecimento e montagem de estrutura, incluindo, mas não se limitando a: palco, som, iluminação, tendas, cadeiras, mesas, sanitários químicos, geradores de energia, painéis de LED e outros equipamentos necessários para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: PLATAFORMA E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 01.386.148/0001-79 no valor estimado de R\$ 243.100,00 (duzentos e quarenta e três mil e cem reais), R\$ 6.435.000,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) referente aos Lotes 01, 02 e 03, respectivamente. O lote 04 foi declarado Fracassado. Os representantes das empresas MEGA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 26.850.281/0001-65, ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS ME - CNPJ Nº 24.654.099/0001-03, TALENTOS PUBLICIDADE EMPREENDIMENTOS EVENTOS EIRELI – CNPJ nº 24.293.475/0001-81, MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ nº 20.737.267/0001-73e X7E EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ Nº 22.594.152/0001-00, manifestaram a intenção de interpor recurso, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021. Data: 20/09/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: <https://bnccompras.com>. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 010/2024  
Processo Administrativo nº. PA070209/2024  
Contrato nº 011502/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA

CPF/CNPJ: 14.602.189/0001-05

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 15/02/2025, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: A partir de 16 de setembro de 2024.

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS DA CONTRATADA, DENTRO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO OPERACIONAL E EXCLUSIVA.

BASE LEGAL: Artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 09 de setembro de 2024





**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**  
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE-BA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA010909/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99**, interessada no certame, questionando aspectos do edital relativos à exigência de homologação ANATEL para equipamentos de telecomunicações e à aceitação de produtos descontinuados.

**II - ARGUMENTOS DA EMPRESA REQUERENTE**

A empresa requerente apresentou os seguintes questionamentos:

1. Sobre a exigência de homologação ANATEL para equipamentos de telecomunicações, especificamente para o item 3 do lote 1, solicitando confirmação se tal exigência será mantida.
2. Quanto à aceitação de produtos descontinuados, questionando se serão aceitos apenas produtos que não tenham sido descontinuados e ainda estejam em linha de fabricação.

A requerente argumentou que tais exigências poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame, violando os princípios de isonomia e competitividade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

**III - ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, concluiu-se que:

1. A exigência de homologação ANATEL para equipamentos de telecomunicações é válida e está em conformidade com a legislação vigente, não ferindo os princípios da isonomia e competitividade, uma vez que se aplica igualmente a todos os potenciais fornecedores.





**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**  
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: www.irece.ba.gov.br



2. Quanto à aceitação de produtos descontinuados, embora o edital não traga previsão expressa sobre o tema, a aquisição de tais produtos pode comprometer a eficiência e economicidade da contratação, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

O parecer jurídico recomendou a manutenção da exigência de homologação ANATEL e a reforma do edital para incluir cláusula expressa vedando a aceitação de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação.

#### IV - DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados pela empresa requerente e da análise jurídica realizada, decido:

1. Acolher parcialmente o pedido de esclarecimento apresentado.
2. Manter a exigência de homologação ANATEL para os equipamentos de telecomunicações, por estar em conformidade com a legislação vigente e não ferir os princípios da isonomia e competitividade.
3. Determinar a reforma do edital para incluir cláusula expressa vedando a aceitação de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação, visando garantir a eficiência e economicidade da contratação.
4. Suspender sine die a sessão pública de disputa prevista para o dia 23 de setembro de 2024, para permitir a readaptação e republicação do edital com as devidas alterações.
5. Determinar a ampla publicidade dos esclarecimentos prestados e das alterações realizadas no edital, em observância ao princípio da transparência.
6. Reabrir o prazo de publicação do edital, conforme previsto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as alterações afetam a formulação das propostas.

Ressalta-se a importância da transparência e legalidade no processo licitatório, sendo fundamental que todas as etapas e decisões sejam devidamente fundamentadas e publicizadas, permitindo o amplo acesso e participação dos interessados.

Irecê-BA, 20 de setembro de 2024

Assinado eletronicamente por ELMO VAZ  
BASTOS DE MATOS em 20/09/2024 às 15:09 horas.  
CPF: 030.908.800-00  
Assinatura: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS  
MATOS:404659  
96553

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA010909/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.975.551/0003-99**, doravante denominada Requerente, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024**, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

A Requerente, em síntese, questiona dois aspectos específicos do edital:

1. A exigência de homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para equipamentos de telecomunicações, especificamente para o item 3 do lote 1, que se refere a um tablet com conectividade 4G.
2. A ausência de previsão expressa no edital quanto à aceitação ou não de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação.

O pedido foi protocolado em 16 de setembro de 2024, às 14:30, via sistema eletrônico de licitações, conforme registro no processo administrativo PA010909/2024.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Legalidade e Tempestividade

Preliminarmente, cumpre analisar a tempestividade e a legalidade do pedido de esclarecimento apresentado.

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 23 de setembro de 2024, e que o pedido foi protocolado em 16 de setembro de 2024, verifica-se que o mesmo foi apresentado dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto à legalidade, o pedido de esclarecimento é um instrumento previsto em lei que visa garantir o direito dos licitantes de obterem informações adicionais sobre aspectos do edital que possam suscitar dúvidas. Trata-se de





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

uma manifestação do princípio da transparência e do direito à informação, ambos basilares no âmbito das licitações públicas.

Portanto, conclui-se pela legalidade e tempestividade do pedido de esclarecimento em análise.

## 2. Do Mérito

### 2.1 Quanto à exigência de homologação ANATEL

A Requerente questiona a exigência de homologação pela ANATEL para o item 3 do lote 1, que se refere a um tablet com conectividade 4G. Para analisar a pertinência desta exigência, é necessário considerar o arcabouço legal e regulatório aplicável.

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) estabelece em seu artigo 162, § 2º:

"Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.

[...]

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência."

Complementarmente, a Resolução nº 715/2019 da ANATEL, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, dispõe em seu artigo 3º:

"Art. 3º Os produtos de telecomunicações abrangidos por regulamentação editada ou adotada pela Anatel, para fins de comercialização e uso no País, estão sujeitos à avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade."

O tablet com conectividade 4G enquadra-se na definição de produto para telecomunicações, conforme o artigo 2º, inciso XIV, da referida Resolução:

"XIV - Produto para telecomunicações: equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio de telecomunicações ou produto que é utilizado como meio de telecomunicações, inclusive aqueles que emitem radiofrequência;"

Portanto, a exigência de homologação ANATEL para o tablet 4G encontra respaldo legal e regulatório, visando garantir a segurança, qualidade e compatibilidade do equipamento com as redes de telecomunicações brasileiras.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à exigência de certificação ANATEL em licitações para aquisição de equipamentos de telecomunicações, conforme Acórdão 1.612/2008 - Plenário:

"9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

[...]

9.2.2. oriente os gestores dos órgãos integrantes do SISG que:

[...]

9.2.2.3. exijam dos licitantes, na fase de habilitação das licitações para aquisição de equipamentos de telecomunicações, que esses possuam a





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

certificação emitida pela Anatel, prevista na Resolução Anatel 242/2000;"

Embora o Acórdão faça referência à Resolução 242/2000, que foi revogada pela Resolução 715/2019, o entendimento quanto à necessidade de certificação ANATEL permanece válido.

Conclui-se, portanto, que a exigência de homologação ANATEL para o tablet 4G é legal e não fere os princípios da isonomia e competitividade, uma vez que se aplica igualmente a todos os potenciais fornecedores e está fundamentada na legislação e regulamentação vigentes.

## 2.2 Quanto à aceitação de produtos descontinuados

A Requerente questiona a ausência de previsão expressa no edital sobre a aceitação ou não de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação.

De fato, o edital não traz previsão expressa sobre este aspecto. Contudo, é necessário analisar a questão à luz dos princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da eficiência e economicidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A aquisição de produtos descontinuados pode comprometer a eficiência e economicidade da contratação, uma vez que:

1. Pode dificultar a obtenção de peças de reposição e assistência técnica no futuro;
2. Pode resultar na aquisição de tecnologia obsoleta, que não atenda plenamente às necessidades da Administração;
3. Pode gerar custos adicionais de manutenção e substituição em um prazo mais curto.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.292/2003 - Plenário, ressaltou a importância de se evitar a aquisição de equipamentos obsoletos ou descontinuados:

"9.3.1. observe, nas próximas licitações, a necessidade de:

[...]

9.3.1.2. estabelecer, no caso de aquisição de equipamentos, critérios de atualidade tecnológica, de forma a evitar a compra de equipamentos obsoletos ou em vias de descontinuidade de fabricação;"

Embora o Acórdão seja anterior à Lei 14.133/2021, o entendimento permanece alinhado com os princípios da eficiência e economicidade previstos na nova legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

### III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento parcial do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, nos seguintes termos:

1. **Manter a exigência de homologação ANATEL para o tablet 4G (item 3 do lote 1)**, por estar em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, não ferindo os princípios da isonomia e competitividade.

2. Recomendar a reforma do edital para incluir cláusula expressa vedando a aceitação de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação, nos seguintes termos:

"X.X. Não serão aceitos produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação. O licitante deverá comprovar, no momento da entrega do produto, que o mesmo encontra-se em linha de produção pelo fabricante."

Adicionalmente, recomenda-se:

3. Dar ampla publicidade aos esclarecimentos prestados, em observância ao princípio da transparência, mediante publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e no sistema eletrônico onde se realiza o pregão.

4. Reabrir o prazo de publicação do edital, conforme previsto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a inclusão da cláusula recomendada no item 2 afeta a formulação das propostas:

"Art. 55. [...]"

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

5. Revisar todo o edital para verificar se há outros itens que possam suscitar dúvidas semelhantes, promovendo os ajustes necessários para garantir a clareza e precisão do instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j.

Irecê-BA, 19 de setembro de 2024.

ALEX VINICIUS  
NUNES NOVAES  
MACHADO

Assinado de forma  
digital por ALEX  
VINICIUS NUNES  
NOVAES MACHADO

**ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO**  
ADVOGADO OAB/BA 18068



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/61F6-28D6-CBC8-AEE6-349D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61F6-28D6-CBC8-AEE6-349D



### Hash do Documento

bfdeea622f436ad0def7b8ccdce808d043200440c1297ffe93c88ac541dc791c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/09/2024 15:09 UTC-03:00